



ISSN 1984-5634

DOSSIÊ

COMO SE CONSTRÓI A VERDADE: O CASO DE CARLOS MARIGHELLA NA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

How the truth is constructed: the case of Carlos Marighella in the Special Commission on Political Deaths and Disappearances

TÁSSO BRITO*

RESUMO

Antes da Comissão Nacional da Verdade, o governo federal brasileiro lidou com o passado ditatorial de outras maneiras, destacando-se a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CMDP) e a Comissão de Anistia. Cada qual com suas especificidades, objetivos e formas de atuação, porém com uma característica em comum: os interessados deveriam procurar os mecanismos para obter reconhecimento e reparação aos prejuízos causados pelo terrorismo de Estado. Desta maneira, as comissões foram designadas a avaliar se os pedidos seriam deferidos ou não. Para tanto, os interessados deveriam comprovar que foram prejudicados pelo regime. Ou seja, os familiares e anistiados deveriam construir a verdade e esta seria julgada pelas comissões. Desta forma, o presente artigo tem como objetivo analisar como se dava essa construção em termos ordinários, através do processo de reconhecimento da culpa estatal na morte de Carlos Marighella, iniciado por seus entes queridos na CMDP.

PALAVRAS-CHAVES: Carlos Marighella; Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos; justiça de transição; políticas de memória.

ABSTRACT

Before the National Truth Commission, the Brazilian federal government dealt with the dictatorial past in other ways. The Special Commission on Political Deaths and Disappearances (CMDP) and the Amnesty Commission stand out. Each one with its specificities, objectives and forms of action, but with a characteristic in common, the interested parties should seek them to obtain recognition and reparation for the damages caused by state terrorism. In this way, the commissions would judge whether the requests for recognition and reparation would be granted or not, for which the interested parties would have to prove that they were harmed by the regime. In other words, family members and those receiving amnesty should build the truth and this would be judged by the commissions. In this way, this article aims to analyze how this construction took place in ordinary terms, through the process of acknowledging state guilt in the death of Carlos Marighella, through the process initiated by his loved ones in the CMDP.

KEYWORDS: Carlos Marighella; Special Commission on Political Deaths and Disappearances; transitional justice; memory policies.

EDITOR-CHEFE:

Vicente da Silveira Detoni

EDITORA-GERENTE:

Renata dos Santos de Mattos

SUBMETIDO: 02.07.2022

ACEITO: 13.09.2022

COMO CITAR:

BRITO, T. Como se constrói a verdade: o caso de Carlos Marighella na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Aedos*, v. 14, n. 32, p. 10-26, jul.-dez., 2022.

<https://seer.ufrgs.br/aedos/>

* Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará (PPGH/UFC). Pesquisa financiada pela Funcap. ORCID iD: 0000-0002-9067-7685. E-mail: tasso.brito@gmail.com

Nas últimas semanas de 1995, era sancionada a Lei 9.410/95, Lei Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Ela previa a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) que circunscrevia o exame de possíveis casos de culpas do Estado brasileiro em crimes por motivação política entre setembro de 1961 até agosto de 1979. Tal recorte temporal foi modificado através da Lei 10.536, nos últimos meses do governo de Fernando Henrique Cardoso, em 2002, expandindo para os crimes cometidos até 1985. Os casos seriam julgados um a um, na medida em que parentes, de até quarto grau, demandavam a comissão. Assim, as verdades sobre os crimes dos agentes estatais cometidos no passado ditatorial iam sendo reveladas aos poucos, de forma individualizada e sujeita às disputas no interior da Comissão.

É nesse cenário que no dia 1 de abril de 1996, Clara Charf, viúva do líder comunista, e seu filho Carlos Marighella Jr. apresentam o pedido de reconhecimento da culpa do Estado na morte de Carlos Marighella¹. A data também marcava os 32 anos do Golpe de 1964, dia simbólico e dramático que inaugurou a ditadura. Mas, primeiro, é necessário contar o que fez Carlos Marighella.

Nascido em Salvador, no ano 1911, filho de um italiano e uma brasileira, Marighella chegou a cursar Engenharia na Escola Politécnica da Bahia, mas abandonou o curso em 1934, para se dedicar à militância do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e se mudar para o Rio de Janeiro. Sua primeira prisão foi em 1932, por ter escrito um poema criticando o interventor da Bahia, Juracy Magalhães. Já no Rio de Janeiro, foi preso em 1936, na ocasião foi torturado, sendo solto, sem condenação, junto aos demais presos políticos em 1937. Continuou a fazer oposição à ditadura de Vargas, o que lhe levou mais uma vez para a ilegalidade, por conta disso foi preso em 1939. Saiu da prisão em 1945, por conta do processo de redemocratização.

Foi eleito deputado constituinte representando a população da Bahia pelo PCB, em 1946, mas teve seu mandato cassado, pelo fato de que seu partido foi declarado ilegal em 1948. Passou a ocupar cargos da gestão do Partido, mesmo na ilegalidade, em 1953, foi convidado pelo Partido Comunista Chinês para conhecer aquela experiência revolucionária. Na China, Marighella ficou um ano. Com o golpe de 1964, foi baleado e preso em um cinema no Rio de Janeiro. Sendo posto em liberdade em 1965, por conta de um Habeas Corpus².

Segundo Sheila Cristina Santos (2008 p.187), Marighella durante anos fez críticas ao posicionamento do PCB, mas a ruptura só se deu em 1966 ao escrever *A crise brasileira*. Neste livro, criticou o “etapismo”³, defendido pelo Partido, passou a defender a luta armada contra a Ditadura para instalar um Governo Popular Revolucionário.

Tendo o exemplo de Cuba, Marighella partiu para a luta armada com o objetivo de vencer a ditadura e instalar o comunismo, criando a Ação Libertadora Nacional (ALN) para tal. Além de entrar na ilegalidade, Marighella rompia com o Partido Comunista Brasileiro (PCB) depois de mais de trinta anos de militância. Uma ruptura significativa na vida do líder da ALN. A Ação Libertadora Nacional

1 BR DFANBSB AT0.0.0.171 – Dossiê. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089136&v_abas=1 Acesso em 14 de maio de 2021

2 Para mais informações ver Magalhães, Mário (2012). *Marighella: O guerrilheiro que incendiou o mundo*. São Paulo: Companhia das Letras

3 Segundo Ridenti (2010 p. 32-33) uma parcela do Partido Comunista acreditava que antes da revolução comunista, o Brasil deveria passar por uma revolução burguesa que geraria um proletariado revolucionário capaz de superar as contradições capitalista, diante disso o Partido Comunista deveria ajudar nessa revolução burguesa. Isso recebeu o nome de etapismo

tornou-se a principal organização de esquerda armada, participando de inúmeras ações. Entre elas, destaca-se o sequestro de dois embaixadores. Aliada ao Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), sequestrou o embaixador americano Charles Burke Elbrick, em 1969; posteriormente, em 1970, sequestrou o embaixador alemão Ehrenfried Von Holleben. Ambos foram trocados por libertação, de então, presos políticos, o que colocou a organização no alvo prioritário das forças repressivas. Marighella se tornou célebre e foi morto em São Paulo pelo aparato de terrorismo estatal. É sobre este assassinato que se luta por reconhecimento no processo iniciado por Clara Charf e Carlos Marighella Jr.

Nas primeiras páginas do processo, são apresentadas fotografias de Marighella em várias fases de sua vida, assim como fotos dele morto. É emblemático que, na página 4, sejamos apresentados ao túmulo definitivo do comandante da ALN.

Gagnebin (2012) lembra que a palavra, grega, *sema* é traduzida como signo, vestígio ou rastro, mas que seu significado original é “túmulo”. Os túmulos, de maneira geral, são peças fundamentais para a elaboração do luto. No Brasil, os familiares dos desaparecidos estão privados de pôr seus entes em túmulos, sejam eles simbólicos ou materiais, uma vez que não há o paradeiro dos corpos e esclarecimento das condições dos desaparecimento. Desta forma, o luto, enquanto processo de elaboração, se encontrava interdito, pois faltava o rito funerário. Suas buscas são como a do Rei Príamo, de Tróia, que vai ao encontro de seus inimigos pedir o corpo do filho, Heitor, morto por Aquiles, para prestar-lhe os ritos funerários, tão importantes para a elaboração do luto. A diferença é que os gregos se compadecem com a dor do velho rei, enquanto no Brasil não há de se ter essa esperança. Assim, a imagem do túmulo de Marighella surge no processo como uma significação de uma vida, criação de sentidos, para construir o reconhecimento de tal. Apenas depois desse signo é que se apresentam as argumentações escritas e adiantava-se a conclusão para realizar o pedido:

Esses documentos descrevem com exatidão a ocupação e isolamento de todas as vias de acesso à Alameda Casa branca, transformada, desse modo, em uma **extensão das dependências policiais**, área, portanto, sob custódia militar e estatal (cf. fls. 157).

Estão também descritos a estratégia empregada para atrair Marighella ao local, o efetivo policial empregado, estimado em 150 agentes, com armamentos e equipamentos especiais, fazendo sugerir, pela desproporção de forças e meios empregados, a óbvia, selvagem e inapelável execução de uma das mais brilhantes figuras de oposição ao regime. [grifos originais]⁴

Marighella foi assassinado em via pública, em uma operação policial, o que gerava um problema para os advogados enquadrarem a morte no escopo da Lei. A construção da argumentação é pautada em entendimento ampliado do que poderia ser uma dependência policial assemelhada. A Lei 9.140/95, em seu artigo 4º, inciso 1 e alínea b, assinala as condições de assassinato das vítimas que serão contempladas pela CNDP: “Que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas;” (BRASIL, 1995). Ou seja, quais mortes estariam tipificadas na lei? Marighella foi morto em uma rua, não em uma dependência policial. Será que foi possível estabelecer essa semelhança entre a rua e um quartel ou uma delegacia?

4 BR DFANBSB AT0.0.0.171 – Dossiê. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089136&v_abas=1 Acesso em 14 de maio de 2021 p.16.

Logo após levantar a questão principal de argumentação, os requerentes passam a elencar documentos como depoimentos e textos de figuras ilustres sobre Marighella, como Florestan Fernandes, Jorge Amado e Antônio Cândido. Esta estratégia se repete em processos de reconhecimento de pessoas que se tornaram célebres em sua luta contra a ditadura, seja revolucionária ou não, como é o caso de Zuzu Angel e Carlos Lamarca. Assim, se validava uma vida pela mitologia construída em torno desses nomes.

Um dos textos apresentados é intitulado: *Aqui inscrevo seu nome de baiano*. Escrito por Jorge Amado, tal como um *aedo* grego, ao inscrever Aquiles na história. Na *Ilíada*, o herói grego, Aquiles precisou escolher viver uma vida longa e ser esquecido após a morte ou ir para guerra contra os troianos e sempre ser lembrado por seus feitos após uma morte prematura. Os *aedos* seriam os responsáveis por manter os feitos dos heróis inscritos na eternidade. Dessa forma, Jorge Amado seria como o *aedo* e Marighella, o herói. Construindo *Sema*, signos e túmulos, que inscreviam o líder da ALN na história brasileira. Jorge Amado escreveu:

Dentro dele, a ternura e a ira. Conhecia de perto a miséria e a opressão, mas conheceu também a força e a capacidade de resistência do povo. De quando em vez releio seus poemas, sabiam que ele foi poeta? Ternura e ira em seus poemas simples, claros, brasileiros. Sendo homem de ação mais que um teórico, a poesia marcou cada instante de sua vida. Tudo nele era sincero, digno e puro. (...)

Morreu numa emboscada. Deixou mulher, irmãos e filho, deixou inúmeros amigos, um povo a quem amou desesperadamente e a todos legou uma lição de invencível juventude, de inabalável confiança na vida e no humanismo.

Retiro da maldição e do silêncio e aqui inscrevo seu nome de baiano: Carlos Marighella.⁵

Jorge Amado, um dos mais importantes autores do cânone literário brasileiro, escreveu e ajudou a inscrever Marighella na memória daqueles anos. Força e ternura, combate e poesia. Visões românticas dos guerrilheiros latinos do mundo em Guerra Fria, endurecidos sem perder a ternura. Esse texto, colocado antes de qualquer outro, é significativo. Pois, apesar de ser uma prova que não tem força perante a argumentação central dos requerentes, mas ela dá o tom, tal qual um regente de uma orquestra.

Em seguida, é apresentada uma série de matérias jornalísticas, de forma cronológica, sobre Carlos Marighella, de 1964 até 1995. Jornais e revistas, nacionais e internacionais, são postos em sequência. Narra-se a vida e morte, não só do líder comunista, mas também de seus algozes, como o delegado Fleury⁶. Os jornais que cobriram o assassinato de Marighella emitiam outros signos sobre o mesmo, como foi o caso da Folha da Tarde, de 05 de novembro de 1969⁷, que trazia em sua primeira página:

⁵ Ibidem, p 25.

⁶ Sérgio Fernando Paranhos Fleury foi delegado do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) de São Paulo. Torturou, estuprou e matou inúmeros militantes. Foi responsável por várias ações truculentas, como a chacina da Lapa e o assassinato de Marighella. Também fazia parte de grupo de extermínio e tráfico de drogas.

⁷ Ibidem, p 32.



Figura 1. Folha da Tarde, de 05 de novembro de 1969.

Seguindo os ensinamentos de Tania Regina de Luca (2011), ao usar os impressos em pesquisas históricas deve-se estar atento às condições materiais dos mesmos. Além da manchete da morte de Marighella **Metralhado Marighella, chefe geral do terror**, podemos ver outras como o caso de sequestro de avião e o mesmo relacionado a Cuba, e uma terceira esportiva: **Vitória do Corinthians sem medo**. A estruturação das três manchetes, mesmo que não necessariamente pensadas sob esse viés pela editoria do jornal, possibilita e induz uma mensagem: Marighella chefe do terror, por ser comunista, precisa ser vencido sem medo. Nesse sentido, retornamos à clássica discussão sobre o medo do comunismo no Brasil, porém é preciso expandi-la. Segundo Vladimir Safatle (2019), o medo se constitui no afeto principal de nossa experiência política, ele escreveu:

O medo como afeto político, por exemplo, tende a construir a imagem da sociedade como corpo extremamente paranoico, preso a lógica securitária do que se deve imunizar contra toda violência que coloca em risco o princípio unitário da vida social. Imunidade que precisa de perpetuação funcional de um estado potencial de insegurança absoluta vinda não apenas do risco exterior, mas da violência imanente da relação entre indivíduos (SAFATLE, 2019, p. 20)

Dessa forma, o medo evocado na capa do Jornal da Tarde alimenta e é alimentado politicamente por uma sociedade na qual o medo se instaurou como um afeto político fundamental. Ele fazia crescer o estado repressivo na qual uma lógica de exclusão se estabelece, na qual o outro, que eram todos aqueles que não se enquadravam em modelos performativos chancelados pela Ditadura, é mantido fora do projeto de cidadania. No caso do Brasil dos anos 60 e 70, o medo do comunismo se articulava ao aparato de repressão e terrorismo estatal para perseguir, prender, matar e violar cidadãos que eram tidos como ameaça ao projeto de governo/sociedade que estava em curso naqueles anos. Entre o conjunto de impressos anexados ao conjunto de provas, estava o jornal Estado de São Paulo, do mesmo dia 05 de novembro⁸, que trazia uma reportagem intitulada **As muitas prisões que levaram a Marighella**. Na matéria falava-se sobre como prender os subordinados de Marighella foi importante para capturar o líder da ALN. Assim, o medo justificava as prisões, com o objetivo de prender aquele que era nomeado como “chefe geral do terror”.

A prisão de padres dominicanos que apoiavam a ALN também foi noticiada pelo Estado de São Paulo e como estes fizeram parte da operação de prisão de Marighella. Segundo o historiador Francisco Régis Lopes Ramos (2017), as forças repressivas usaram da tortura aos dominicanos para criar a figura do traidor. Ele argumenta que o delegado Fleury já tinha as informações que fingia extrair através da tortura dos padres, o fazia para desestabilizar os movimentos de oposição armada ao governo ditatorial. A construção da imagem de padres traidores estava presente na matéria, anexada no processo:

Dois padres dominicanos – frei Ivo e frei Fernando – conduziram a Polícia até onde eles haviam combinado um encontro com Carlos Marighella. O líder da subversão no Brasil reagiu à bala e foi morto, às 8 e 10 da noite de ontem, na alameda Casa Branca, um local todo cercado de prédios em construção ou não habitados [sic]⁹

Segundo o Jornal do Brasil de 07 de novembro de 1969¹⁰, Marighella foi enterrado por agentes da repressão, na manhã do dia 6 de novembro, às pressas e de maneira sigilosa, em uma cova rasa no Cemitério Vila Formosa em São Paulo. Ainda, segundo a matéria, os coveiros do cemitério resolveram melhorar a cova logo depois.

O professor de literatura alemã Irwing Wohlfarth (2012), ao se debruçar sobre a obra de Walter Benjamin, percebeu como no mundo moderno um dos principais medos da sociedade burguesa é cair no esquecimento. Assim, podemos observar que negar um túmulo, assumindo o túmulo como um signo de uma vida, é uma tentativa de apagar os rastros da existência de Marighella. Negar os rastros das vidas foi uma atividade comum ao governo ditatorial brasileiro, mas também a outros estados praticantes de terrorismo estatal. Sobre isso, escreveu a filósofa Jeanne Marie Gagnebin:

Tortura-se e mata-se os adversários, mas depois nega-se a existência mesma do assassinio. Não se pode afirmar que as pessoas morreram, já que elas desapareceram sem deixar rastros, sem deixar também, a possibilidade de um trabalho de homenagem e de luto por parte de seus próximos. (GAGNEBIN, 2006, p.116)

⁸ *Ibidem*, p.40.

⁹ *Ibidem*, p. 42.

¹⁰ *Ibidem*, p. 52.

A ditadura esforçava-se para apagar os rastros e esse primeiro conjunto documental é justamente o combate a este apagamento. Os jornais listados inscrevem Marighella em tal ação. Estes apagamentos, como alerta Jeanne Marie Gagnebin (2006), impossibilitaram a elaboração de lutos e de ressignificações uma vez que a sociedade estaria privada de signos. O conjunto de reportagens, selecionadas para construir o processo, se apresenta também como um *Sema*, porém, nesse caso, é mais signo que túmulo.

Outros jornais e revistas continuaram a ser apresentados no processo apresentado à Comissão, anos depois da morte relatada. Em abril de 1971, a revista Realidade¹¹ trazia essa capa:



Figura 2. Revista Realidade, abril de 1971.

A capa da Revista Realidade aponta para um ponto de inflexão da narrativa. O herói que enfrentou o chefe do terror, agora, se transformava em matador. A própria composição da capa é emblemática: Fleury olhando para Leila Diniz, ela ocupando um espaço maior que ele. Segundo a antropóloga Miriam Goldenberg (2007), Leila Diniz representava uma revolução comportamental feminina que se chocava com os modelos performáticos que o governo ditatorial e as alas mais conservadoras da sociedade esperavam das mulheres. Não se trata aqui de afirmar que a sociedade ou a revista Realidade estavam se posicionando contra a ditadura, mas sim de entender como essa capa é apresentada no processo

¹¹ *Ibidem*, p. 70.

como elemento que conta uma história. Portanto, é preciso ter em mente que os recortes de jornais e revistas apresentados não são aleatórios, existe um objetivo que é estabelecer um reconhecimento.

Essa narrativa, através da curadoria de recortes de jornais, chega à sua conclusão na matéria da Revista Impressa de 11 de novembro de 1994¹², na qual Marighella é descrito como um herói. Em um dos trechos do periódico, Marighella é traduzido como “Um herói de hábitos comuns” e em outro: “Viagem ao ideal de rebeldia”. Assim, o chefe do terror se transformara em herói idealista, sua imagem foi transformada ao longo das matérias de jornais e revistas escolhidas para compor um conjunto documental. A narrativa dessa mudança não é o centro do julgamento, pois em si não é disso que se trata a questão, mas esta tem efeitos sobre a questão a ser julgada. Ou seja, apesar de não se relacionar com o cerne do pedido de reconhecimento, a narrativa desse *corpus* de documental afeta o processo como um todo, uma estratégia que entende que o que estava em questão não era apenas o formalismo da lei, mas uma luta maior. Não se julga apenas o acontecimento da morte de Marighella, se julgava os signos de uma vida.

Estabelecido esse primeiro conjunto probatório, entra em cena o segundo e mais debatido conjunto, os documentos diretamente ligados à morte. A saber: informações sobre a perícia técnica criminal, o laudo do Instituto Médico Legal e depoimentos de testemunhas oculares.

Marighella foi assassinado na Alameda Casa Branca, localizada no bairro paulistano dos Jardins. A versão oficial é que os agentes do DOPS armaram um falso encontro entre ele e os padres dominicanos que auxiliavam as ações da ALN para capturá-lo, porém Marighella e seus seguranças resistiram à prisão. Depois de um tiroteio, Marighella foi abatido com quatro tiros dentro de um veículo. Seus seguranças se evadiram. Esta versão foi contestada pelos advogados. Eles afirmaram que a operação foi deliberada para executar o líder da ALN. Portanto, alegaram:

Sabem os Srs. membros dessa Comissão Especial que a Lei nº 9.140/95 autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de indenizações aos familiares de pessoas que, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, participaram ou foram acusadas de participar de atividades políticas, tendo, por este motivo, sido detidas por agentes públicos e mortas - comprovada ou presumidamente. Essa autorização legal apenas enuncia o reconhecimento em concreto da responsabilidade do Estado, frente a circunstâncias em que, independentemente da própria edição da Lei 9.140, já existia, em tese, tal responsabilidade. ***Ela resulta não do que diz a Lei nº 9.140, mas sim do comando do art. 37, § 6º 2, da Constituição Federal.*** De acordo com essa norma, que reproduz a do art. 107 da Constituição vigente no período a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.140, ***“as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros”.*** [grifos originais]¹³

Assim, o que fica evidente é que Marighella deveria ter sido preso e não morto, restava comprovar que a história oficial era falsa. Essa disputa em torno do direito à verdade foi uma constante nos processos submetidos à CEMDP. No caso em questão, os advogados passaram a demonstrar incongruências dos laudos criminais e da necropsia, realizados à época.

A tese da versão oficial foi elaborada pelo DOPS em relatório assinado pelo delegado Ivair Freitas Garcia, registrou:

¹² *Ibidem*, p.89.

¹³ *Ibidem*, p 284.

“(…) por volta das 20,00 horas, surgiu CARLOS MARIGHELLA, com seu disfarce, de peruca preta, a pé, em sentido oposto ao de seu capanga, pela calçada fronteira ao carro dos religiosos, caminhando até atingir a altura desse veículo, ocasião em que cruzou a via pública e entrou no Volkswagen, sentando no banco traseiro. Trajava roupa esporte e portava uma pasta preta, onde, segundo informações, sempre conduzia o revólver e granadas de mão. Nesse momento, pelos aparelhos monitores de transmissão, o Bel. SÉRGIO FERNANDO PARANHOS FLEURY transmitiu a ordem para que todas as viaturas ocupassem suas posições e, concomitantemente, deu voz de prisão a CARLOS MARIGHELLA, determinando-lhe que saísse do veículo com as mãos para cima. De acordo com os entendimentos prévios, os Freis Fernando e Ivo deixaram o Volkswagen, mas CARLOS MARIGHELLA, vendo-se cercado pelos policiais, tentou resistir procurando abrir a pasta, ocasião em que foram feitos disparos, principalmente contra a sua mão esquerda, dois dos quais o atingiram em região mortal”. [grifos originais]¹⁴

Os advogados apontaram que Marighella não disparou contra os policiais, estes teriam agido preventivamente contra a possível reação do líder da ALN. Inicialmente, esse indício pode ser lido sem força argumentativa, pois de fato existia uma arma na pasta, mas esse é apenas um dos pontos de partida da linha argumentativa dos representantes dos familiares. De acordo com o DOPS, houve um “cerrado tiroteio” entre os agentes e seguranças de Carlos Marighella, identificados como capangas, tal como no trecho do relatório apontado acima. Mas, a presença desses seguranças é indagada pelos advogados:

Se houve um “**cerrado tiroteio**” com outros seguranças de Marighella, quais as evidências materiais desse fato? Quem eram esses “seguranças”, que teriam se defrontado com as dezenas de policiais que realizaram o cerco? E o que ocorreu com eles? Nenhum foi detido? Como é possível que tenha ocorrido essa luta e dela não tenha restado um vestígio sequer, seja pela prisão ou pelo ferimento de algum desses seguranças ou, simplesmente, pela descrição de suas posições (ausente do relatório do DOPS, apesar de extremamente detalhado) ou dos automóveis em que se encontravam?¹⁵ [grifos originais]

Assim, começava-se a combater a versão oficial, defendia-se a tese de que Marighella foi emboscado sozinho. Uma vez que os próprios agentes do DOPS afirmavam que Marighella não chegou a empunhar seu revólver e, ao mesmo tempo, não havia nenhuma comprovação dos possíveis seguranças ou capangas. Desta forma, acusava-se os relatórios de mentirem sobre os acontecimentos. E os advogados concluíam, sobre a troca de tiros:

Nada disso ocorreu, nem as próprias autoridades do DOPS formularam, em seus documentos, essa versão. O único tiroteio, que as autoridades alegaram ter ocorrido, não teria sido travado com Carlos Marighella, como resulta do próprio relatório do DOPS, acima mencionado: “**Nesse ínterim, havia eclodido cerrado tiroteio entre os elementos da segurança de MARIGHELLA e os integrantes das equipes que guarneciam os cruzamentos, isolando o local**”. Como se vê, tratar-se-ia, fosse procedente essa descrição dos fatos, de “**tiroteio travado entre os elementos da segurança de Marighella e os integrantes das equipes**”. Inexiste, assim, qualquer referência a tiroteio travado entre Marighella e as forças policiais [grifos originais]¹⁶

Além da exegese dos laudos e relatórios havia ainda testemunhos daqueles que de uma forma ou de outra estavam presentes no acontecimento. Foi o caso de Yves do Amaral Lesbaupin, o frei Ivo, padre

¹⁴ *Ibidem*, p 290.

¹⁵ *Ibidem*, p 293.

¹⁶ *Ibidem*, p 292.

dominicano usado na armadilha para matar Marighella. Seu depoimento foi dado ao deputado Nilmário Miranda, membro da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Este rememorou:

No dia 4 de novembro, ao fim do dia, fui levado da cela onde estava no DOPS para um andar onde havia intensa mobilização de policiais. Frei Fernando e eu fomos levados pelos policiais à Alameda Casa Branca, colocados dentro de um carro, marca Volkswagen, tipo “Fusca”, e os policiais se afastaram, escondendo-se nas proximidades. Algum tempo depois vi quando Carlos Marighella veio se aproximando de nosso carro vindo do outro lado da rua, sozinho. Fomos retirados do carro por policiais e jogados ao chão e os policiais abriram fogo sobre Marighella. Ele não teve tempo de reagir: ao final da fuzilaria, estava morto. Frei Fernando e eu fomos colocados num camburão e levados de volta ao DOPS.¹⁷

Um grupo de ex-presos políticos, que se encontravam encarcerados na DOPS no dia da morte de Carlos Marighella, fez um abaixo-assinado onde relataram a memória de sua coletividade sobre o acontecido. Resumiram os acontecimentos desta forma:

4. Com efeito, por volta das seis da tarde, se fez um profundo e desconhecido silêncio nas dependências do Dops. A explicação, óbvia, foi logo depois encontrada: todos os policiais tinham sido mobilizados para o tal encontro, o que por algumas horas deixou o Dops sob o comando apenas de funcionários administrativos;
5. Por volta das oito horas da noite, todos voltaram eufóricos: haviam dado cabo do líder, e apenas mostravam certa ansiedade pelo tratamento que a imprensa daria ao assunto;
6. Quando viram que a imprensa, principalmente o Jornal Nacional, da TV Globo, tinha restringido o noticiário à versão oficial, iniciaram uma desbragada comemoração;
7. Foram de cela em cela, nas quais nos encontrávamos alardear o seu feito e deixando transparecer que não haviam corrido riscos: tinha sido tudo muito bem preparado;
8. Diante dessa sucessão de fatos ficamos então com a plena convicção de que, longe de morrer em combate, Carlos Marighella foi friamente assassinado, sem nenhuma oportunidade de defesa;¹⁸

Dessa forma, ganhava força a argumentação que a morte foi premeditada. O que faria sentido nos cálculos de governabilidade, pois os custos políticos de um preso como Marighella seriam altos, além das possíveis ações de movimentos armados que poderiam tentar soltar o mesmo.

Para revisar a necropsia foi chamado o perito Nelson Massini. O laudo original foi assinado pelo legista Harry Shibata e Abeylard de Queiroz Orsini. Harry Shibata se tornou conhecido como um constante colaborador de farsas para encobrir os assassinatos cometidos pelos agentes da repressão. Seu nome é citado inúmeras vezes no *Dossiê Ditadura – Mortos e desaparecidos políticos no Brasil* (ARAÚJO, 1995) atestando que este teria assinando inúmeros laudos falsos. No Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (2016, p. 105) consta a informação que este foi punido pelo Conselho de Medicina de São Paulo por seus recorrentes crimes de falsidade ideológica. O legista já era uma engrenagem conhecida do aparato repressivo. Assim como Shibata, havia outros médicos que ajudavam a esconder os crimes do terrorismo de Estado. Por isso, os advogados, de maneira geral, procuram revisar estas documentações nos processos apresentados à Comissão Especial.

¹⁷ *Ibidem*, p. 201.

¹⁸ *Ibidem*, p 202-203.

Nelson Massami, à época, era professor na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)¹⁹, e seu lado desmentia o original, principalmente sobre os tiros que vitimaram Marighella. Segundo Massani, a forma que os projéteis acertaram o corpo não era condizente com a versão relatada no laudo e no relatório policial. Em seu relatório, escreveu:

O laudo ao descrever os orifícios de entrada de projétil de arma de fogo não faz referência a presença das chamadas zonas de contorno e com isso nada conclui quanto à distância dos disparos nem quanto a direção e sentido dos mesmos.

Podemos no entanto aduzir que dois disparos atingiram o Sr. Carlos Marighella lateralmente, sendo um da esquerda para a direita (nº 02) e outro da direita para a esquerda (nº 01) não sendo estes fatais pois atingiram apenas tecido de revestimento (pele e conjuntivo).

A mesma avaliação pode ser feita do disparo nº 3 que atingiu a região mentorana, sendo que este ocorreu de cima para baixo e também lesando somente a pele.

O disparo fatal foi o de nº 4 e chama a atenção por apresentar entorno do orifício de entrada uma impregnação bem evidente, constituída de material fuliginoso e escuro que se aglomera de forma circular e concentrada à volta do orifício de penetração do projétil.

Esta área de impregnação corresponde a sobreposição do halo de enxugo, halo de atuação, orla de esfumaçamento, zona de queimadura, aréola equimótica e zona de decompressão de gases (fotos 3 a 7) a que corresponde a disparo muito próximo, quase encostado. [grifos originais]²⁰

Massini revelava a fraude cometida pelo IML em 1969, pois ficava claro que o registro não se relacionava com o acontecimento, mas sim com a versão contada pela repressão. Ainda, soma-se a isso outras informações apresentadas pela revisão:

2) *Os disparos que atingiram o Sr. Carlos Marighella não tem correspondente dano no veículo por ele utilizado segundo versão oficial.*

3) *Existe lesão de defesa na mão esquerda, revelando que ele tentou impedir os disparos e estava próximo do agressor.*

[...]

5) *O corpo da vítima foi tracionado para dentro do veículo, e deixado numa posição impossível pela colocação dos pés.*²¹

O novo laudo, para além de demonstrar a fraude do IML, também mostrava indícios de uma execução com modificações na cena do crime. Seguindo as descobertas de Nelson Massini, podemos perceber que Marighella foi alvejado por projétil, pelos dois flancos, que sua execução foi a queima roupa, enquanto instintivamente usava a mão para se defender e, por fim, este foi arrastado e colocado no carro, modificando a cena do crime, gerando uma fraude processual.

Essas comprovações deram insumos para estabelecer o enquadramento deste crime no escopo da Lei 9.140/95. Já estava comprovado que Marighella foi morto pela ação repressiva do Estado, mas ainda restava o enquadramento na dependência policial ou assemelhada, da qual era um critério da lei.

¹⁹ Para mais informações ver o currículo lattes em <http://lattes.cnpq.br/8789536987469302> Acesso em 02/07/20201.

²⁰ BR DFANBSB AT0.0.0.171 – Dossiê. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089136&v_aba=1 p. 379, Acesso em 14 de maio de 2021.

²¹ *Ibidem*, p.380.

Os advogados argumentaram sobre preceitos administrativos fundamentais:

A responsabilidade civil do Estado é determinada, no direito brasileiro, de acordo com a teoria do risco administrativo. Conforme o sistema de responsabilidade estabelecido com base nessa teoria, o Estado é responsável pelo dano causado sempre que houver nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente público (fato gerador) e o dano²².

[...]

Este último aspecto é de particular interesse para a questão que se discute: o Estado não seria responsável pela morte de Carlos Marighella na única hipótese de ter a morte decorrido de culpa exclusiva da vítima.²³

Assim, passava-se a questionar se haveria jurisprudência sobre as ações do terrorismo de Estado. Haveria uma forma de lei daquilo que não poderia fazer parte do direito? Giorgio Agamben (2004) define que o estado de exceção se configura nessa relação de dar forma de lei àquilo que não está no conjunto do direito, aquilo que não poderia estar no conjunto do direito. O estado de exceção como paradigma político de governança passava, portanto, a ser questionado: o reconhecimento do assassinato de Marighella não seria aceito no escopo da Lei 9.410/95 pelo fato de ter sido cometido em uma rua, não em uma delegacia ou quartel como tantos outros?

Por ser um paradigma de governabilidade, não se tratava de argumentar pelos caminhos do direito. Os advogados estavam cientes disso ao continuarem a argumentação: “É certo que não haverá respostas coerentes e aceitáveis para essas indagações, se elas resultarem da intenção prévia de determinar que **“dependência assemelhada” seria toda aquela onde não estivesse Carlos Marighella...**” [grifos originais]²⁴. E, indo mais a fundo na questão:

Constate-se, ainda, que, entre as 136 pessoas desaparecidas relacionadas no Anexo I, **diversas delas foram presumidamente tidas como mortas por terem sido detidas FORA de qualquer dependência policial ou assemelhada**, a considerar a exótica e peculiar interpretação restritiva dessa expressão. Entre estes, **Antonio Alfredo Campos, Antonio dos Treis Reis de Oliveira, Daniel Ribeiro Callado, Dermeval da Silva Pereira, Divino Ferreira de Souza, Francisco Manoel Chaves, Guilherme Gomes Lund e dezenas de outros**, mortos ou desaparecidos no Araguaia, em Gameleira e em Medianeira, em emboscadas ou tiroteios em roças, casas de família e outros lugares- e não em “dependências policiais ou assemelhadas”, no incompreensível sentido que se deseja atribuir-lhe para o indeferimento do pedido dos Mortos e Desaparecidos CEPE, Recife, 1995, págs.296). E o que dizer notoriamente desaparecido, policial, ou assemelhada, expressão dos requerentes cf. “Dossiê Políticos a Partir de 1964”, 258, 261, 277, 283, 295 e de **Rubens Beirodt Paiva**, morto, fora de dependência no sentido restritivo dessa. [grifos originais]²⁵

O anexo I é a listagem preestabelecida para reconhecimento de mortes causadas pelos agentes estatais durante a ditadura, foi elaborada pelo Ministério da Justiça, que ficou responsável pela proposta de lei. Segundo Silva (2021, p 107-108), antes da existência da CEMDP, houve uma Comissão de Representação Externa presidida pelo deputado Nilmário Miranda que tinha como objetivo lidar com a questão dos desaparecidos políticos e as demandas de seus familiares, de seu trabalho gerou-se uma listagem de mortos e desaparecidos que provavelmente foi usada como base para a elaboração

²² *Ibidem*, p. 304.

²³ *Ibidem*, p. 307.

²⁴ *Ibidem*, p. 324 (grifos originais).

²⁵ *Ibidem*, p. 329 (grifos originais).

do anexo I, que ficou com 136 nomes na ocasião da sanção da Lei 9.140/95. Ao elaborar o projeto de lei já se admitia o reconhecimento de algumas mortes de pessoas que não se enquadraram no critério da dependência policial ou assemelhada. Assim, os advogados continuavam a argumentar que o caso em tela se tratava de um julgamento de uma exceção contrária a seus clientes.

A deputada estadual de São Paulo Mariângela Duarte (PT) apresentou uma moção, apoiada por vários colegas de legislatura, ao Governo Federal, para alocação do nome de Marighella na listagem de mortos e desaparecidos. Argumentava ela:

O Ex-Deputado Federal Carlos Marighella foi assassinado. No dia 04 de novembro de 1969, em São Paulo, em área cercada por forte dispositivo militar assemelhando-se a uma dependência policial, esses fatos motivaram a família de Marighella, Clara Charf e Carlos Augusto Marighella, companheira e filho respectivamente a requerer a inclusão de seu nome na Lista de Mortos e Desaparecidos pelo Regime Militar.²⁶

Argumentação, também, seguida pela Comissão de Justiça e Paz, que requeria o mesmo:

Resultou plenamente provado, que a morte de **MARIGHELLA** se deu em circunstâncias que impossibilitaram sua fuga ou resistência. O local de sua morte foi transformado, sem dúvida, em extensão das dependências policiais, com o isolamento do local por um efetivo de 45 agentes fortemente armados, conforme relatório policial. [grifo original]²⁷

A Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos apresentou à Comissão Especial um vasto relatório, com cerca de 100 páginas, que chegavam às mesmas conclusões que os advogados. Assim, mais uma organização civil passava a fazer pressão pela alocação do nome de Marighella na lista de reconhecimento:

Fica claro que nessa ocasião os agentes do Estado não pretenderam prender Marighella e que tinham como objetivo primordial eliminá-lo. A prisão de Marighella, um militante já conhecido por sua ativa oposição contra a ditadura no Brasil, representaria um custo político muito grande para o regime militar e poderia, inclusive, desencadear campanhas internacionais para garantir sua integridade física. Dessa forma, a decisão de eliminá-lo foi uma decisão política, tomada a partir de uma análise acurada da situação, e não uma mera decisão policial.²⁸

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) apresentou um ofício que opinava juridicamente sobre a situação. Antes do parecer jurídico apresentado no ofício, o presidente da OAB Ernando Uchoa Lima escreveu:

Tenho a honra de me dirigir a V.Ex^a para encaminhar cópia dos relatórios e votos proferidos nos autos do processo em referência, como aprovados pela Comissão Nacional de Direitos Humanos, em 16 de junho do corrente, e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 18 do mesmo mês, emitindo pronunciamento no sentido de que se conceda aos familiares de CARLOS MARIGHELLA todos os direitos inseridos na Lei 9.140/95, no seu Anexo I²⁹

²⁶ *Ibidem*, p. 430.

²⁷ *Ibidem*, p. 435.

²⁸ Volume II do processo BR DFANBSB AT0.0.0.171 – Dossiê. Disponível em https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089136&v_abas=1 acesso em 14 de julho de 2021.

²⁹ *Ibidem*, p.127.

Peticionou-se o reconhecimento da culpa estatal pela morte de Marighella, mas não por via da Comissão Especial, e sim por alocação no anexo I da lei 9.140/95. Evitava-se o trâmite da Comissão Especial, apesar de nas pesquisas não encontrarmos respostas, conjecturo que isso é uma forma de se evitar conflitos. Uma vez que a posição diante da questão não era unânime entre os membros.

A OAB encarregou o advogado João Luiz Duboc Pinaud para escrever o parecer técnico para o ofício apresentado. Este era um famoso advogado ligado às causas dos direitos humanos, que teve seus direitos políticos cassados pela Ditadura Civil-Militar, assim como seu cargo de professor na Universidade Federal Fluminense (UFF). Sua argumentação ia ao encontro do argumentado pelo advogado do processo:

Inválido ler “dependências policiais, ou assemelhadas” como modalidades de prisões ou “cárceres”, pois ambas não denotam prisão. (17) Assim, evitemos pensar o conceito tal como aparece em texto de 1836: *casa onde se guardão os reos acusados de crimes, ou já condenados; prisão pública, ou de convento; espelunca, parte subterrânea ou escura, de prisão onde se encerrarão os criminosos malvados, ou mais atrevidos, para que não fujão, ou para os tratar com rigor.* (18) “Cárcere”, do latim *carcer* procede de *coerceo*, de *con* e *arceo*, significando ação de segurar, impedir, tolher. Digamos que, ao ser atingido dentro de um carro, numa rua cujas saídas estavam bloqueadas, cercados de agentes policiais, sem possibilidades de fuga, Carlos Marighella estava em cárcere no cárcere-rua. Qual estivesse naquele lugar escuro, subterrâneo onde (segundo o Constando de 1836) eram postos os criminosos malvados.³⁰

Aliada a essa argumentação, o advogado João Luiz Duboc Pinaud trouxe considerações sobre o direito internacional. Assim, recordava dos acordos internacionais que o Brasil era signatário:

Por último devemos anotar que a conduta do Estado violou as normas de direito internacional aplicáveis aos atos policiais de perseguição e captura. Violou as regras de ética dos Princípios Básicos sobre utilização de Força e de armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (82º Congresso das Nações Unidas). A normatividade internacional condena qualquer forma de execução sumária e recomenda a apuração da responsabilidade dos agentes. (Recomendação do Quinto Congresso, Resolução 3452, de 9-12-1975 e Resolução 3218, de 6-11-74, que revalidou as diretrizes anteriores)³¹

As resoluções citadas datam do período ditatorial. O professor de literatura latino-americana Ariel Dorfman chama atenção que esses acordos eram costumeiramente assinados por governos autoritários das mais variadas estirpes, como Margareth Thatcher e Augusto Pinochet (2003, p. 100). No Brasil não foi diferente. Segundo o historiador Paulo César Gomes (2019, p.399), as relações internacionais brasileiras eram baseadas numa concepção realista. Deste modo, podemos pensar que, por isso, não se negava a participação nesses acordos que, por sua vez, formam uma comunidade internacional. O Brasil era signatário de acordos internacionais de direitos humanos ao mesmo tempo em que os infringiam.

Pinaud, ao trazer à tona essa argumentação, aponta para a experiência de expansão da universalização dos direitos humanos, pós-queda do muro de Berlim. Se por um lado havia uma desencenja nas utopias, por outro havia esperanças nos processos de globalização. Assim, os direitos humanos passaram a se validar em contextos internacionais. O que se tornava mais um ponto de pressão pelo reconhecimento da culpa estatal pela morte de Marighella.

³⁰ *Ibidem*, p. 130-131.

³¹ *Ibidem*, p. 133.

Na CEMDP, a relatoria do caso ficou a cargo de Luís Francisco de Carvalho Filho que, de maneira geral, concordou com o apresentado pelos requerentes. Carvalho Filho escreveu, em seu relatório:

A própria Comissão Especial reconheceu, registre-se, a legitimidade da interpretação mais abrangente ao conceder a indenização para casos de morte que ocorreram em locais que dificilmente se harmonizaram com o conceito restritivo e meramente literal de “*dependências policiais ou assemelhadas*”. É o que aconteceu, por exemplo, no exame dos processos relacionados com a chamada “*chacina da Lapa*” [grifos originais]³²

O relator já apontava que a questão da dependência assemelhada já havia sido superada no reconhecimento da culpa do Estado na chacina da Lapa. Caso famoso onde líderes do Partido Comunista Brasileiro foram metralhados numa casa no bairro paulistano da Lapa, sem que estes apresentassem reação e sem receber voz de prisão ou aviso. Já havia sido julgado na Comissão de forma a reconhecer a culpa do Estado naquelas mortes, dito isto, a literalidade da expressão dependência assemelhada já não poderia ser aplicada ao caso em questão. Os advogados dos interessados, provavelmente, não sabiam dessa decisão ao peticionar o reconhecimento do caso Marighella. Santos (2008, p.145), afirma que a expressão “dependência assemelhada” sempre foi motivo de disputa na Comissão Especial. A cada novo caso que se apresentavam vítimas mortas por agentes da repressão fora de dependências policiais, gerava-se embates e, de modo geral, nunca era uma votação decidida por consenso.

O relator concordou com os demais argumentos apresentados e ainda apresentou outras provas aos mesmos:

Por outro lado, em correspondência dirigida ao advogado Samuel Mac Dowell de Figueiredo, o jornalista Mino Carta, diretor da revista *Veja* na época dos fatos, diz que, no mesmo dia em que Marighella morreu, inúmeros jornalistas sabiam que ele fora vítima de uma “*emboscada*” e esclarece: “*um deles era eu*”. Depois de se referir à censura e às omissões da imprensa, o jornalista explica:

[...] estava muito bem informado por um repórter especial de “*Veja*”, Otávio Ribeiro, dito o Pena Branca, já falecido. Um mestre da reportagem policial. O que ele me contou, naquela noite em que Marighella morreu, já não admitia qualquer dúvida quanto ao fato de que não houve confronto: o líder da ALN foi alvejado fatalmente numa emboscada, sem tempo de sacar uma arma para defender-se. Tombou sobre a calçada e depois o cadáver ensanguentado foi colocado dentro do Volkswagen, em proveito de uma montagem teatral imortalizada numa foto famosa até hoje reproduzida em ocasiões adequadas. [grifos originais]³³

Assim como a questão da arma que Marighella supostamente tentou usar:

O fato é que o conteúdo da tal pasta não foi examinado pelo perito que compareceu ao local, que, aliás, nenhuma referência fez ao encontro de arma de fogo. E mais estranho ainda: tais objetos, pasta e arma, só foram recebidos no Instituto de Criminalística, para exame, em 26 de novembro de 1969, ou seja, 22 dias depois do evento (fls. 173). Por que esse incrível intervalo de tempo entre a apreensão e a remessa para a perícia? Do ponto de vista jurídico e processual, muito embora nunca tenha sido contestada, haveria fundadas razões até para se levantarem dúvidas sobre a veracidade da informação de que Carlos Marighella estaria efetivamente armado naquela noite³⁴

³² *Ibidem*, p.140.

³³ *Ibidem*, p.157.

³⁴ *Ibidem*, p.158.

Ao apresentar esses fatos, o relator encaminha seu voto favorável à questão. Ao final da votação o pedido foi deferido, por cinco votos favoráveis e dois contrários. No processo não consta quem votou contrário ao relator. Desta forma, a verdade oficial sobre o acontecimento foi modificada, o auto de resistência transformou-se em execução policial. Marighella passou a ser reconhecido oficialmente como vítima do terrorismo de Estado.

Os processos de reconhecimento de culpa em crimes cometidos por agentes estatais passaram a ser construídos de forma individual, caso a caso, o processo de Marighella foi mais um. Esse padrão foi mantido na Comissão de Anistia, criada para pagar indenizações aos anistiados políticos que sofreram perdas pecuniárias por conta da perseguição dos órgãos de repressão. Assim, como na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, aqueles que buscavam reconhecimento estatal deveriam comprovar a “verdade” por conta própria, transformando-a em empreendimento individual. Isso só mudaria com estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade, pois, a partir dela, agentes estatais passariam a investigar e estabelecer a “verdade” de forma ampla sem depender daqueles que de alguma forma foram diretamente atingidos pela Ditadura. Desta forma a verdade sobre o passado ditatorial foi sendo gestadas de maneira individualizada, a conta gotas, como se a violações aos direitos humanos tivessem acontecido como uma exceção à regra e não como parte do modo de governança dos governos ditatoriais. A Lei 9.140/95 fez um importante avanço ao reconhecer os crimes cometidos por agentes estatais, porém na sua execução estes não se ligaram ao reconhecimento de uma política estatal mais ampla, na qual tais crimes faziam parte da forma de governar daquele regime.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARAÚJO, Amparo *et al.* Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a Partir de 1964. Recife: CEPE, 1995.

BRASIL. Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9140.htm#:~:text=L9140&text=LEI%20N%C2%BA%209.140%2C%20DE%2004%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201995.&text=Reconhece%20como%20mortas%20pessoas%20desaparecidas,1979%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. 14 de maio de 2021

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2016.

BRASIL. BR DFANBSB AT0.0.0.171 – Dossiê Carlos Marighella para Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Volume I e II. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089136&v_aba=1 Acesso em 14 de maio de 2021

DORFMAN, Ariel. O longo adeus a Pinochet. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GAGNABIN, Jeanne Marie. Apagar os rastros, recolher os restos. In: SANDLMAYER, Sabrina. GINZBURG, Jaime. Walter Benjamin: rastro, aura e história. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

GAGNABIN, Jeanne Marie. Lembrar escrever esquecer. São Paulo: Ed. 34, 2006.

GOLDENBERG, Miriam. Leila Diniz (1945-1972). In: FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel A. (Orgs) *Revolução e democracia (1964 - ...)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GOMES, Paulo César. *Liberdade Vigiada: as relações entre a ditadura militar brasileira e o governo francês: do golpe à anistia*. Rio de Janeiro: Record, 2019.

MAGALHÃES, Mário (2012). *Marighella: O guerrilheiro que incendiou o mundo*. São Paulo: Companhia das Letras

RAMOS, Francisco Régis Lopes. *O Escorpião atrás do espelho: A tortura no regime de 1964 e o declínio da narrativa*. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2017.

RIDENTI, Marcelo. *O fantasma da revolução brasileira*. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparos e o fim do indivíduo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SANTOS, Sheila Cristina. *A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

SILVA, João Batista Teófilo. *Passar o passado a limpo: memória, esquecimento e impunidade no Brasil pós-ditadura: da anistia à Comissão da Verdade*. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

WOHLFARTH, Irving. *Apagar os vestígios: Sobre a dialética de um lema*. In: SANDLMAYER, Sabrina. GINZBURG, Jaime. *Walter Benjamin: rastro, aura e história*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.